

PROCESSO ON-LINE Nº 1549/17

DATA: 24/04/17

PROTOCOLO Nº 14.844.824-8

DATA: 22/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 442/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA MORALINA ELEUTÉRIO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 24/07/17 a 24/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1674/18 –Sued/Seed, de 29/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Agostinho Ferreira, nº 663, município de Santo Antonio da Platina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1440/17, de 05/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 05/09/17 a 05/09/22.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4011/03, de 08/12/03;
- b) reconhecimento: nº 3264/07, de 23/07/07;

PROCESSO ON-LINE N° 1549/17

c) renovação do reconhecimento: n° 2048/15, de 21/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 237/15, de 25/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/12 a 23/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 188/17, de 13/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3711/18, de 26/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foi anexada a justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E n s i n o	1º	63	99	94	74	33	13	11	7	2	6	11	12	19	7	10	4	13	14	2	2	35	63	54	63	15
	2º	67	68	75	77	77	5	4	2	8	4	1	15	11	12	14	9	6	16	1	1	52	43	46	56	58
M é d i o	3º	42	68	60	60	71	8	5	2	9	2	-	15	5	5	7	1	3	7	-	2	33	45	46	46	60

PROCESSO ON-LINE N° 1549/17

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa:

Venho, por meio desta, justificar o atraso na entrega em tempo hábil dos projetos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, por consequência dos atrasos ocasionados pela transição entre protocolar o processo de modo físico ou site(...), sendo autorizado após o prazo máximo para abertura de processo de renovação.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, anexado ao processo On-Line, expirou em 08/11/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/07/17 a 24/07/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 1549/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP